**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/2024**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos do Município de Domingos Martins, identificados a seguir, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

**I –** servidores públicos municipais efetivos da Administração direta e indireta do Município;

**II –** ocupantes de cargo em comissão;

**III –** funcionários contratados;

**IV –** estagiários bolsistas;

**V –** membros do conselho tutelar.

**§ 1°** O Auxílio Alimentação Especial trata-se de um valor extra ao concedido mensalmente, e será fornecido através de recarga no cartão magnético já utilizado pelo servidor para recebimento do auxílio alimentação mensal.

**§ 2°** O valor e data de concessão do Auxílio Alimentação Especial será definido por meio de Decreto Normativo do Executivo Municipal.

**Art. 2°** Fará jus ao Auxílio Alimentação Especial o servidor definido no Art. 1° desta Lei, que estiver ativo na Folha de Pagamento na data de disponibilização do mesmo e que esteja em exercício no Município de Domingos Martins.

**§ 1°** O Auxílio Alimentação Especial será creditado integralmente na data definida pela Administração Pública.

**§ 2°** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de somente um Auxílio Alimentação Especial.

**Art. 3°** Estão excluídos das disposições da presente Lei o servidor:

**I** – cedido ou permutado para outro Município ou Governo do Estado;

**II** – em gozo de licença para trato de interesses particulares;

**III** – que possua acima de 15 (quinze) faltas injustificadas no exercício que se pretende conceder;

**IV** – que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão no exercício que se pretende conceder;

**V** – afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão.

**Art. 4º** A concessão do Auxílio Alimentação Especial reveste-se de caráter facultativo, pelo que, fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** O benefício do Auxílio Alimentação Especial previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, não possui natureza salarial, nem constitui, de acordo com a legislação municipal e federal, base de cálculo para incidência do Imposto de Renda e de Contribuições Previdenciárias ou de qualquer verba remuneratória e não se incorpora aos proventos de aposentadoria, à pensão por morte e nem à remuneração.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8°** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 10 de junho de 2024.

**WANZETE KRUGER**
**Prefeito**